

PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 3.261, DE 2025

Apresentação: 13/05/2026 17:21:37 - CDE
ESB 1/2026 CDE => PL 3261/2025
ESB n.1/2026

Altera o Decreto-Lei n. 1.804, de 3 de setembro de 1980, para restabelecer a isenção de imposto de importação em compras de até 50 dólares.

Altere-se o § 2º- A do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 2º-A O imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei será calculado conforme as alíquotas e a parcela a deduzir da seguinte tabela progressiva:

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do Imposto de Importação (US\$)
0	50,00	Isento	—
50,01	3.000,00	30%	30

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o regime de tributação simplificada das remessas internacionais, reduzindo a alíquota incidente sobre compras acima de US\$ 50,00 de 60% para 30%. O ajuste preserva a lógica da progressividade e torna a cobrança compatível com o espaço tarifário consolidado do Brasil na OMC, cuja



média final consolidada é de 31,4%, enquanto a tarifa aplicada média em 2024 foi de 12,0%.

Além disso, a redução proposta corrige um patamar excessivo de tributação sobre compras de baixo e médio valor, sem eliminar a possibilidade de tributação e sem desorganizar o regime aduaneiro simplificado.

Também não se pode ignorar que estudos divulgados sobre o tema apontam que, quando se somam o Imposto de Importação e o ICMS, a carga total já se aproxima de 90% a 92% em determinadas compras internacionais. Esse cenário tende a ficar ainda mais oneroso com a reforma tributária, que alcança as importações com IBS e CBS, o que reforça a necessidade de calibragem do Imposto de Importação para evitar sobreposição excessiva de ônus.

Na prática, a redução para 30% beneficia consumidores e empresas. Para o consumidor, reduz o encarecimento artificial de bens finais de menor valor. Para a indústria, melhora o acesso a insumos, peças e componentes importados, favorecendo competitividade, eficiência produtiva e integração às cadeias de valor. Em vez de impor uma barreira desproporcional, a emenda busca um ponto de equilíbrio mais racional entre arrecadação, concorrência e bem-estar econômico.

Sala da Comissão, em de de 2026.

